

**CESCON  
BARRIEU**

# INFORMA

**TRIBUTÁRIO**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

# STF REAPRECIARÁ A VALIDADE DA TRAVA DOS 30% PARA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

Em 29.05.2019, o STF irá efetuar novo julgamento acerca da questão da constitucionalidade da limitação de 30% do lucro líquido ajustado para compensação de prejuízos fiscais acumulados, conhecida como a “trava dos 30%”. Destaca-se que a matéria já foi anteriormente decidida desfavoravelmente aos contribuintes (RE 344.994-0 e 545.308/SP), tendo o STF considerado, por maioria de votos, que os prejuízos fiscais teriam a natureza de simples “benefícios fiscais”, motivo pelo qual a trava dos 30% seria válida. No entanto, o tema será agora reapreciado no julgamento do RE 591.340/SP, admitido sob o regime de Repercussão Geral (Tema 117), na sistemática de recursos repetitivos, o que significa que o precedente será vinculante, devendo ser aplicado para outros casos que versem sobre o mesmo tema.

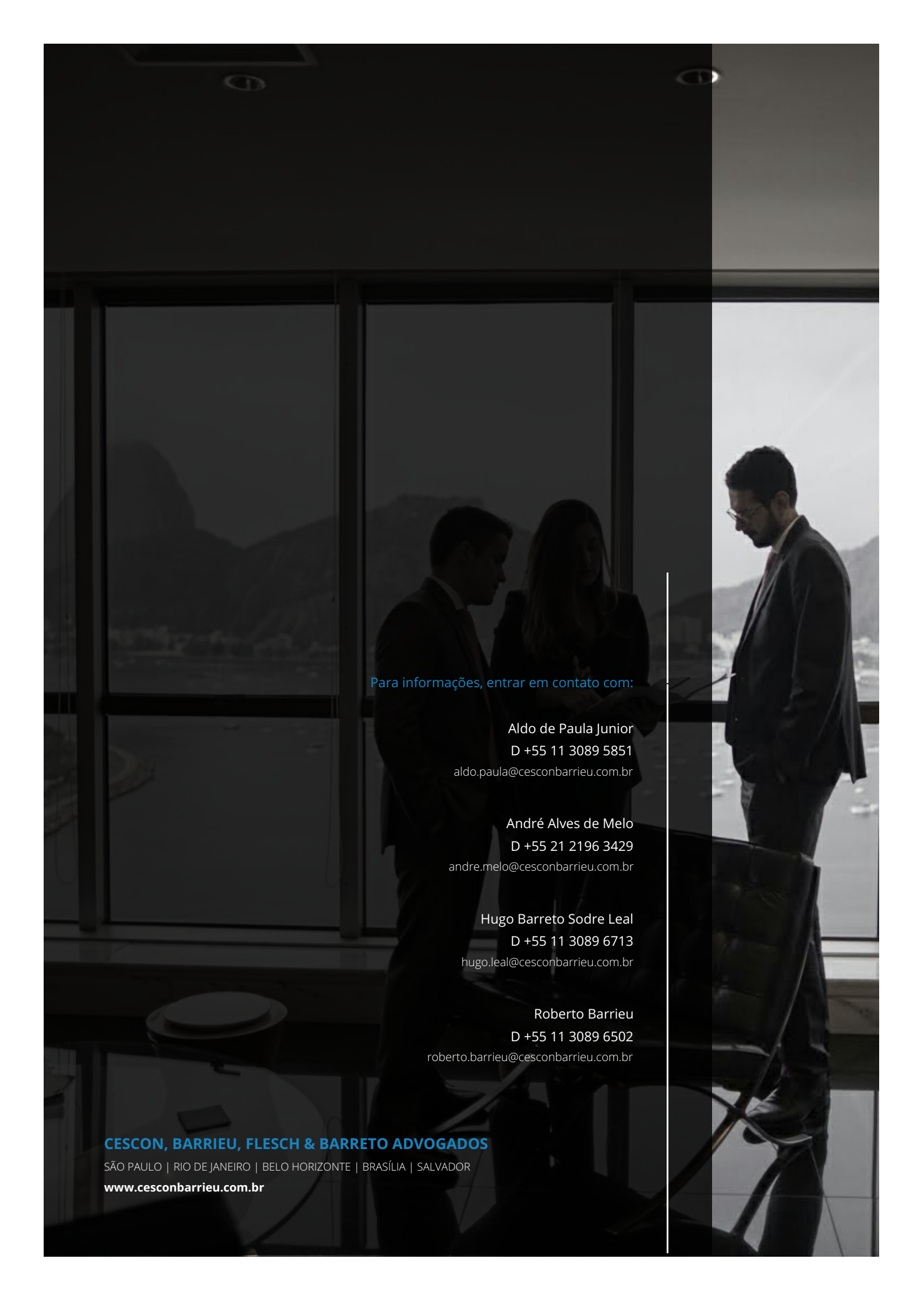
O relator do caso é o Ministro Marco Aurélio que, no passado, foi voto vencido, tendo se posicionado favoravelmente aos contribuintes; por outro lado, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski já se manifestaram anteriormente pela constitucionalidade da restrição dos 30%. Os demais ministros do STF não participaram dos julgamentos anteriores, não tendo ainda se manifestado sobre a questão. Além disso, a matéria será discutida sob novos enfoques, como a alegação de violação ao princípio da capacidade contributiva, vedação ao confisco e da isonomia, na medida em que a trava dos 30% acaba por impor uma tributação sobre o patrimônio do contribuinte e não sobre um acréscimo patrimonial efetivo (lucro ou renda). Há, portanto, a possibilidade de superação (“overruling”) dos precedentes anteriores. Vale notar que o STF não irá analisar a validade da trava dos 30% em situações especiais, como nos casos de incorporação, cisão, ou fusão, pois essa discussão não faz parte do objeto do RE 591.340/SP.

Tendo em vista a proximidade do julgamento e considerando o risco de modulação dos efeitos, recomenda-se que os contribuintes que ainda não discutam a matéria avaliem a possibilidade de ingressar com ação judicial antes do julgamento do STF, marcado para o próximo dia 29.05.2019, de forma a resguardar o seu direito em caso de eventual decisão favorável pelo STF.

O time de Tributário do Cescon Barrieu mantém-se à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

---

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.



Para informações, entrar em contato com:

Aldo de Paula Junior

D +55 11 3089 5851

aldo.paula@cesconbarrieu.com.br

André Alves de Melo

D +55 21 2196 3429

andre.melo@cesconbarrieu.com.br

Hugo Barreto Sodre Leal

D +55 11 3089 6713

hugo.leal@cesconbarrieu.com.br

Roberto Barrieu

D +55 11 3089 6502

roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)